

Proc. Nº 1674/2022 - GP

Lei nº 1688/2022

Dispõe sobre: “Altera os requisitos para provimento do Emprego Público de Professor de Educação Básica I - Educação Física e a carga horária do Emprego Público de Educador Infantil, com as respectivas inclusões no anexos I - Quadro de Empregos Permanentes Docentes e anexo V - Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes Docentes, da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos para provimento do emprego público de Professor de Educação Básica I - Educação Física, com as respectivas inclusões no Anexo V - Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes Docentes, parte integrante da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores, que passa a vigorar conforme segue:

ANEXO V

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES DOCENTES

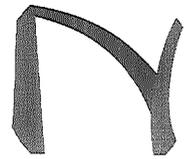
Professor de Educação Básica I - Educação Física	
I	Descrição Sintética: Promove na área escolar a prática de exercícios físicos e de jogos em geral, ensinando e orientando os alunos. Orienta tecnicamente, as diversas equipes esportivas. Orienta as providências quanto a transporte e alojamento para as equipes.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

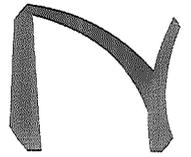


II	<p style="text-align: center;">Atribuições Típicas:</p> <p>I. Promove a prática de exercícios físicos e de jogos em geral, na rede municipal de ensino;</p> <p>II. Ensina os princípios e regras das atividades esportivas, orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais dos alunos;</p> <p>III. Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades e nos objetivos visados, coordenando a execução dessas atividades;</p> <p>IV. Atua como técnico de equipes que representam o Município, em competições esportivas de âmbito estadual em diversas modalidades;</p> <p>V. Planeja e desenvolve o treinamento das equipes, quer na sua parte de fundamentos, quer na sua parte tática, quer na sua parte de preparação física;</p> <p>VI. Orienta e participa da organização dos jogos, no que diz respeito ao transporte, material esportivo, alojamento, alimentação, etc., para os atletas;</p> <p>VII. Executa outras tarefas correlatas.</p>
III	<p style="text-align: center;">Requisitos para Provimento:</p> <p>Nível superior com Licenciatura Plena (Resolução CFE 03/87 - Licenciado/Bacharel) e/ou em Licenciatura (Resoluções CNE/CP 01/02 ou 2/15 ou 02/19 em Educação Física e registro com regularidade no Sistema CONFEF/CREF. (NR)</p>

Art. 2º - Fica alterada a carga horária do emprego público de Educador Infantil, com as respectivas inclusões no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes Docentes, parte integrante da Lei nº 943, de 2012, com suas alterações posteriores, que passa a vigorar conforme segue:

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DOCENTES



QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CHS	REF
20	EDUCADOR INFANTIL	40 (NR)	10

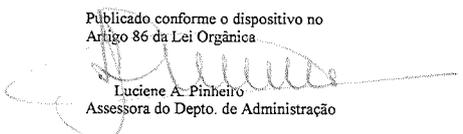
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de junho de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração